

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O DECRETO 070/2021, PARA SUSPENDER O PONTO FACULTATIVO PARA FESTEJOS CARNAVALESÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Pesqueira,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, shows e bailes no período carnavalesco;

CONSIDERANDO a portaria nº 14.817, de 20 de Dezembro de 2021, expedida pelo Ministério de Estado da Economia, que versa sobre os dias de feriados nacionais e pontos facultativos para o ano de 2022;

CONSIDERANDO por fim, a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 03/2022 oriunda do Procedimento nº 02261.000.018/2020, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o ponto facultativo nos 28 de fevereiro, 01 e 02 de março, os festejos carnavalescos, no âmbito da administração direta e indireta no Município de Pesqueira, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

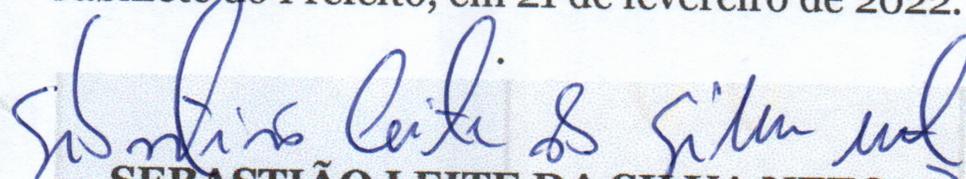
Art. 3º O descumprimento do disposto no presente Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual Nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022,

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

AD **ALTIORA** DUCO